

**RONDÔNIA, TERRA PROMETIDA(?): POLÍTICAS ESTATAIS DE OCUPAÇÃO,
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

**RONDÔNIA, THE PROMISED LAND(?): STATE OCCUPATION POLICIES, LAND
CONFLICTS AND THE ROLE OF THE JUSTICE SYSTEM**

**RONDÔNIA, TIERRA PROMETIDA(?): POLÍTICAS ESTATALES DE OCUPACIÓN,
CONFLICTOS AGRARIOS Y EL PAPEL DEL SISTEMA DE JUSTICIA**

Apolianne Limeira da Silva Maciel ¹;

Sawoniely Valério Ortolane ²

A ocupação territorial da Amazônia brasileira expressa uma dinâmica histórica de integração forçada, exploração econômica e invisibilização de povos originários. No caso de Rondônia, esse processo se intensifica ao longo do século XX com a expansão da fronteira agrícola, a abertura da BR-364 e a implementação de projetos de colonização conduzidos pelo Estado, especialmente por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

A trajetória histórica apresentada demonstra que a formação territorial de Rondônia não pode ser compreendida sem a análise das políticas estatais que, ao mesmo tempo em que promoveram a interiorização populacional, geraram profundas assimetrias sociais e disputas prolongadas pela posse da terra.

O incentivo governamental à migração, aliado à ausência de planejamento cartográfico e à fragilidade dos mecanismos de regularização fundiária, criou um espaço marcado por contradições estruturais. Como observado nos relatos sobre os Projetos Integrados de Colonização (PICs) e os Projetos de Assentamento Dirigido (PADs), a estrutura agrária formada nesses territórios evidenciou a priorização de interesses econômicos e a negligência com os modos tradicionais de ocupação, especialmente aqueles vinculados aos povos indígenas e seringueiros que já viviam na região.

Trata-se de um conjunto de políticas estatais que incentivou grandes fluxos migratórios, reorganizou o espaço amazônico e estruturou novas formas de uso e apropriação da terra.

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (CEUJI/ULBRA). Mestranda do Programa Pós-Graduação Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho - RO. E-mail: pollymeira@hotmail.com

² Graduada em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Mestranda do Programa de Pós-Graduação Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Porto Velho - RO. E-mail: sawoniely15@hotmail.com

Esse processo também produziu efeitos geográficos e sociais duradouros, identificáveis na sobreposição de áreas destinadas a assentamentos, núcleos urbanos emergentes e territórios tradicionalmente ocupados.

Conforme apontam Teixeira e Fonseca (1998; 2020), mesmo iniciativas consideradas fundamentais para a integração regional — como a construção da BR-364 — acabaram contribuindo para a intensificação dos conflitos agrários, pois possibilitaram um fluxo migratório muito superior à capacidade estatal de organizar e distribuir terras de modo justo. A rápida urbanização e o crescimento demográfico de cidades como Ariquemes, Cacoal e Ji-Paraná são expressões dessa dinâmica, que conjugou promessas de progresso com práticas estatais insuficientes para garantir segurança jurídica e proteção territorial.

Entretanto, tais políticas foram guiadas por uma lógica centralizadora e desenvolvimentista que desconsiderou os modos tradicionais de ocupação e ignorou a presença histórica de povos indígenas, seringueiros, ribeirinhos e pequenos posseiros.

No decorrer da história e do “desenvolvimento” da região, as transformações socioeconômicas daí resultantes consolidaram um padrão de uso da terra baseado na agropecuária extensiva, na exploração madeireira e na migração dirigida.

Esse modelo aprofundou a vulnerabilidade das populações tradicionais, que sofreram deslocamentos territoriais, perda de acesso a recursos naturais e invisibilidade institucional. A sobreposição de territórios — provocada tanto por assentamentos quanto por expansão agropecuária — tornou-se um dos elementos centrais para a compreensão dos conflitos fundiários que ainda hoje se manifestam.

Nesse contexto, o presente trabalho analisa o papel das instituições do sistema de justiça no enfrentamento dos conflitos fundiários em Rondônia, com foco na atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos fundiários federais e estaduais.

Por conseguinte, necessário se faz entender como esses diferentes atores têm respondido à complexidade fundiária regional e quais são os limites estruturais enfrentados quando a judicialização passa a ser o principal caminho para resolução de tensões históricas.

O tema insere-se no debate sobre direitos humanos, justiça territorial e efetividade das políticas públicas na Amazônia. A pesquisa parte da hipótese de que os conflitos agrários na região não decorrem apenas de disputas possessórias circunstanciais, mas constituem expressão de uma estrutura histórica de desigualdade produzida pelo próprio Estado.

Assim, compreender esses conflitos exige uma abordagem que considere não somente o campo jurídico, mas também os aspectos sociais, políticos e territoriais da formação do estado de Rondônia.

Nesse sentido, a literatura de Teixeira e Fonseca (1998; 2020), Santos (2014) e Silva e Dandolini (2018) demonstra que a intervenção estatal, desde o período colonial até a política de colonização do século XX, promoveu ciclos de

expropriação, deslocamento forçado e sobreposição territorial que seguem determinando a configuração fundiária atual.

Tem-se que a violência associada aos conflitos de terra — Rondônia foi o estado com mais assassinatos em 2023, segundo a Comissão Pastoral da Terra — revela que o problema ultrapassa o âmbito administrativo fundiário, alcançando dimensões que envolvem violações de direitos humanos, insegurança territorial e ausência de políticas eficazes de regularização.

Por uma perspectiva metodológica, o estudo adota abordagem qualitativa, apoiada em revisão bibliográfica e análise documental. Entre os documentos normativos analisados estão o Ato Conjunto n. 22/2023 do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), que institui a Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF), e a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 828, que orienta a adoção de protocolos mínimos para ações possessórias coletivas.

O conjunto normativo abordado, demonstra que, no âmbito institucional, há esforços recentes para tratar o tema de maneira mais estruturada, embora ainda marcados por desafios operacionais e políticos.

Somam-se às fontes acima descritas dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que demonstram que, entre 2020 e 2024, foram distribuídos mais de 2.700 processos envolvendo esbulho, turbação ou ameaça à posse em Rondônia, evidenciando o caráter estrutural do litígio fundiário. A estabilidade desses números ao longo dos anos mostra que os conflitos persistem, ao mesmo tempo em que a capacidade de resposta do sistema judicial tem sido testada e ampliada.

Conforme demonstrado até que, a relevância do tema reside na necessidade de compreender como o sistema de justiça tem atuado diante de conflitos resultantes de políticas estatais historicamente contraditórias: ao mesmo tempo em que promoveu ocupação desordenada da Amazônia, o Estado atribuiu ao Judiciário a função de pacificar litígios que muitas vezes derivam de títulos frágeis, sobreposições cartográficas ou ausência de regularização.

Além disso, a análise dos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça entre 2020 e 2025 confirma que a judicialização dos conflitos fundiários permanece elevada, revelando que a estrutura agrária formada ao longo do século XX segue produzindo litígios recorrentes.

Ou seja, mesmo com o aumento do índice de atendimento à demanda e com avanços institucionais relevantes — como a criação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias — os números demonstram que a atuação estatal, ainda que melhor articulada, enfrenta limites históricos e operacionais. Tais desafios reforçam a necessidade de políticas integradas que considerem a complexidade territorial rondoniense e assegurem a efetivação dos direitos territoriais das populações afetadas.

Há, portanto, um paradoxo importante a se analisar: o Estado cria as condições do conflito e, simultaneamente, concentra nas instituições jurídicas a responsabilidade pela sua resolução.

Com efeito, a institucionalidade da justiça agrária em Rondônia tem sido caracterizada pela fragmentação entre órgãos, o que dificulta a construção de respostas integradas.

Em seus estudos, Silva e Dandolini (2018) evidenciam que essa fragmentação resulta em decisões isoladas, incapazes de enfrentar a complexidade dos conflitos que envolvem comunidades vulneráveis e interesses econômicos consolidados. Os órgãos que compõem o sistema de justiça — Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições fundiárias — nem sempre operam em coordenação, o que compromete a efetividade das ações.

A análise histórica demonstra que, desde o século XVII, a ocupação da região foi marcada por práticas como “descimentos” e “resgates”, técnicas coloniais de captura e deslocamento de povos indígenas. Tais práticas configuraram mecanismos iniciais de violência territorial que se repetem, de formas distintas, nos ciclos futuros de expansão econômica.

No século XIX, o ciclo da borracha intensificou os fluxos migratórios e a pressão sobre territórios tradicionais, inaugurando conflitos que seriam ampliados durante os projetos de colonização da década de 1970. A abertura da BR-364 permitiu a entrada massiva de migrantes do Sul e Sudeste, estimulados pelo discurso da “terra prometida”, mas a falta de planejamento resultou em sobreposição de áreas, ausência de limites claros e insegurança jurídica persistente.

Conforme se observa, o modelo de desenvolvimento imposto — centrado no desmatamento, na exploração madeireira e na agropecuária extensiva — ampliou os conflitos socioambientais e aprofundou a disputa por terra. Essas práticas alteraram ecossistemas, dificultaram a reprodução sociocultural de povos tradicionais e criaram um cenário propício à violência rural, que permanece como uma das principais marcas da região.

No plano institucional, os desafios para a efetivação da justiça fundiária permanecem significativos. A criação da CRSF representa avanço ao promover articulação entre Judiciário, INCRA, órgãos estaduais, movimentos sociais e Ministério Público, buscando evitar reintegrações de posse arbitrárias e assegurar diálogo entre as partes.

Iniciativas como o projeto “Integração Fundiária” do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia buscam oferecer suporte técnico aos municípios, algo que pode contribuir para reduzir a desorganização cartográfica e acelerar a regularização fundiária.

Além disso, o Ministério Público Federal tem atuado para identificar áreas públicas não destinadas e prevenir a grilagem. A investigação promovida por meio do inquérito promovido pelo MPF, que busca regularizar mais de 20 mil hectares, demonstra preocupação institucional com o avanço ilegal sobre terras públicas. Porém, a efetividade dessas iniciativas depende da capacidade de integração entre

os diversos órgãos envolvidos, o que ainda enfrenta entraves estruturais derivados de décadas de sobreposição territorial e ausência de planejamento.

Alguns dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, demonstram melhora no índice de atendimento à demanda no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que passou de 80% (oitenta por cento), no ano de 2020, para 122% (cento e vinte e dois por cento), no ano de 2025. Esse aumento indica maior capacidade de processamento e decisão, mas não elimina a permanência dos conflitos.

Vê-se que a estabilidade do número de novos processos mostra que o problema está enraizado no próprio modelo de ocupação territorial, e não apenas na falta de decisões judiciais.

A persistência de centenas de novos litígios anualmente confirma que a solução demanda mais que atuação judicial: exige políticas públicas intersetoriais, participação social e reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades tradicionais.

É possível aferir que a atuação isolada das instituições tende a reproduzir desigualdades, enquanto abordagens articuladas, pautadas no diálogo, na mediação e no respeito à diversidade cultural, apontam caminhos mais eficazes para a justiça agrária.

Assim, o presente estudo conclui que a superação dos conflitos fundiários em Rondônia requer não apenas reorganização administrativa ou aprimoramento normativo, mas uma mudança de paradigma na compreensão da terra como espaço de vida, identidade e resistência.

Deste modo, a história revela que as políticas de colonização produziram situações de injustiça que ecoam até hoje; por isso, o fortalecimento de mecanismos de mediação, o cumprimento das diretrizes do CNJ e a valorização dos direitos originários são essenciais para romper o ciclo de violência e promover uma Amazônia juridicamente plural e socialmente justa.

Palavras-chave: colonização; sistema de justiça; (des)organização; Estado; conflitos fundiários.

Referências

BRASIL. **MPF atua para regularizar mais de 20 mil hectares de terras públicas federais em Rondônia.** MPF. 2025. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ro/sala-de-imprensa/noticias-ro/mpf-atua-para-regularizar-mais-de-20-mil-hectares-de-terras-publicas-federais-em-rondonia>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2025.** Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no campo Brasil - 2023.** Goiânia: CPT Nacional, 2024. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

FEARNSIDE, Philip M. **Desmatamento na Amazônia Brasileira: com que intensidade vem ocorrendo?** Interciência, v. 7, n. 2, p. 82-88, 1982. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/aa/a/Wj39RBL9bbKhYhXscNK4Hp/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 30 jul. 2025.

JACARANDÁ, R., & MATZEMBACHER, P. (2018). **Direitos humanos e o sistema de justiça nos conflitos de terra na Amazônia ocidental** / Human rights and the justice system in land conflicts in western Amazonia. Revista Direito E Práxis, 9(1), 323–350. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/32714>> Acesso em: 30 jul. 2025.

Rondônia. **Regularização fundiária: projeto do TJRO oferece suporte técnico aos municípios de Rondônia.** Notícias Corregedoria Geral da Justiça. 2025. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/noticias-cgj/mais-noticias-cgj/regularizacao-fundiaria-projeto-do-tjro-oferece-suporte-tecnico-aos-municipios-de-rondonia-2>>. Acesso em 23 jul.2025.

Rondônia. **Ato Conjunto n. 007/2023-PR-CGJ.** Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Conflitos Fundiários no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. 2023. Disponível em: <https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Ato_Conjunto_n._007_2023-PR-CGJ_-_Cria%C3%A7%C3%A3o_da_Comiss%C3%A3o_de_Conflitos_Fundi%C3%A1rios_.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

Rondônia. **Ato Conjunto n. 22/2023-PR-CGJ.** Dispõe sobre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. 2023. Disponível em: <<https://atos.tjro.jus.br/detalhar/460>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SANTOS, Vanubia Sampaio dos; O processo de ocupação de Rondônia e o impacto sobre as culturas indígenas. **Revista Fórum Identidades**, Ano 08, Volume 16, jul./dez. de 2014.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa; DANDOLINI, Gustavo. Conflitos agrários e acesso à terra em Rondônia. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 461–479, jan. 2018.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro da. **História Regional (Rondônia)**. Porto Velho: Rondoniana, 1998.